

Emenda N° CCT, ao PLC N° 30, de 2011

Acrescentem-se os parágrafos 6º e 7º ao art. 33 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº. 30, de 2011, com as seguintes redações:

Art. 33 -

.....
.....
.....

§ 6º Em sendo descumprido o termo de compromisso cessará a suspensão de novas autuações ou de cobrança das multas, devendo estas serem atualizadas monetariamente e ajustadas à extensão do dano não reparado.

§ 7º O disposto neste artigo não suspende a aplicação das sanções administrativas de apreensão e embargo, nas hipóteses previstas na legislação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evidenciar uma maior importância ao Cadastro Ambiental Rural e ainda consolidar sua utilização como principal instrumento de cumprimento do Código Florestal e regularização dos imóveis rurais.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO